



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 05/2020

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estendeu o período de quarentena até o dia 10 de maio do ano corrente, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus) no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a maior parte dos vereadores e dois dos cinco servidores desta Câmara Municipal compõe o chamado “grupo de risco”;

CONSIDERANDO que, na condição de homens públicos, os edis devem seguir as determinações legais, buscando alternativas para aderir, ao máximo possível, ao isolamento social no período estipulado de quarentena;

CONSIDERANDO as diversas decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, que suspenderam liminarmente diversos Decretos Municipais que objetivavam abrandar as restrições impostas pelo indigitado Decreto Estadual, especialmente para se evitar a presença física de pessoas em um mesmo recinto, circunstância que propicia a contaminação e a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o dever de se manter as medidas restritivas e preventivas, a fim de salvaguardar a saúde de todos que atuam neste Poder Legislativo;

¹ Decisão interlocutória nº 1000056-80.2020.8.26.0530; Decisão interlocutória nº 1001984-59.2020.8.26.0597; Agravo de instrumento nº 2076383-87.2020.8.26.0000; Agravo de Instrumento nº 1000394-35.2020.8.26.0601, entre outros, todos oriundos de Ações Cíveis Públicas ajuizadas pela Defensoria do Estado de São Paulo ou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 17, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, assim dispõe:

RESOLVE:

Art. 1º As sessões camarárias ordinárias ficam suspensas até o dia 10 (dez) de maio do ano corrente, em consonância com o Decreto Estadual nº 64.964, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial nesta Câmara Municipal, sem prejuízo do contato por meios remotos (telefone e e-mail);

Art. 3º O Ato nº 03/2020 fica mantido até o dia 10 (dez) de maio do ano corrente, sem prejuízo de eventual necessidade de se prorrogá-lo;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o final do mês de maio, podendo ser renovado.

Câmara Municipal de Bariri, 28 de abril de 2020.

Ricardo Prearo
Presidente da Câmara Municipal

Rubens Pereira dos Santos
1º Secretário

João Luis Munhoz
2º Secretário